

Vistos, etc...

_____ e _____, qualificadas nos autos, ajuizaram a presente ação, pretendendo o registro da dupla maternidade em assento civil de nascituro. Informam que conviveram em união estável, que foi posteriormente convertida em casamento, devidamente registrado no Ofício do Registro Civil do 2º Subdistrito de Belo Horizonte. Neste contexto familiar, decidiram por realizarem procedimento de inseminação artificial heteróloga, que resultou na gravidez da requerente _____, que, à época da propositura da ação, se encontrava na 29ª semana de gestação. Assim é que pretendem a lavratura do registro de nascimento da recém-nascida, que se chamará _____, em nome de ambas. Instruíram a inicial com os documentos de fls. 09/33.

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido, sob o argumento de que, a despeito de reconhecida a igualdade de direitos em união entre pessoas do mesmo sexo, pautando-se no melhor interesse da criança, não se mostra possível, em razão da tenra idade do recém-nascido, o reconhecimento da maternidade sócio afetiva para fins de registro civil de nascimento com dupla maternidade.

É o relatório, decido.

Cuida-se de pedido de reconhecimento da filiação dupla de maternidade ajuizado por _____ e _____, para fins de registro do nascituro que se chamará _____, fruto de procedimento de inseminação artificial heteróloga.

Processo regular e sem nulidades, eis que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O Ministério Público atuou regularmente no feito e não vislumbro a necessidade da produção de outras provas, senão aquelas documentais constantes dos autos.

Passo, pois, ao exame do mérito.

É sabido que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, como primado básico, o princípio da igualdade, enfatizando, em seu art. 5º, I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Isto com o objetivo de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", consoante disposto no art. 3º, incisos I e IV, que tem suas raízes na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Nesse passo, reconheceu-se a união estável como entidade familiar, para fins da proteção do Estado (art. 226, § § 3º e 4º, da CF), que se caracteriza pela união entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723 do Código Civil de 2002).

Entretanto, nova realidade social se apresentava, sem que encontrasse respaldo jurídico, o que implicava o cometimento de injustiças.

Assim é que se fez necessária a chamada “sincronização entre a interpretação legal com o tempo presente”, citada pelo Ministro Luís Felipe Salomão, em voto proferido no Recurso Especial nº 889.852-RS (2006/0209137-4), cujo teor transcrevo parcialmente:

De fato, houve momento na história em que aparecer com tronco desnudo na praia era considerado obsceno, passível o autor de prisão em flagrante. Em tempos outros, o casamento interracial, nos Estados Unidos da América, era proibido em alguns estados da federação.

Destarte, em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, onde a sociedade transforma-se velozmente, a interpretação da lei, segundo penso, deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do direito universal.

Atento a tais questões é que o Supremo Tribunal Federal, em julgado com efeito vinculante, excluiu qualquer significado do art. 1.723 do Código Civil que impedisse o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADPF nº 178 – ADI nº 4277).

Ainda dentro deste contexto, foi editada Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, aprovada durante a 169ª Sessão Plenária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar ou celebrar casamento civil ou, até mesmo, de converter união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo

Assim é que não há como impedir, sob pena de violação dos princípios constitucionais, que as requerentes, legalmente casadas, tenham acesso às técnicas e procedimentos necessários para gerar seus descendentes.

Observa-se, através dos documentos juntados aos autos, que a decisão de se submeter a procedimento de inseminação artificial heteróloga não foi individual e sim do casal.

Cumprasseverar, apenas para rechaçar eventual alegação de contrariedade ao melhor interesse do menor, que estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças criadas por entidade familiar composta por pessoas do mesmo sexo, bastando que haja amor e harmonia familiar.

Tais estudos foram citados no já invocado voto Ministro Luís Felipe Salomão, senão vejamos:

- ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar, quanto na circunstância de amar e servir;
- nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social;
- o papel de pai nem sempre é exercido por um indivíduo do sexo masculino;
- os comportamentos de crianças criadas em lares homossexuais “não variam fundamentalmente daqueles da população em geral;
- as crianças que crescem em uma família de lésbicas não apresentam necessariamente problemas ligados a isso na idade adulta;
- não há dados que permitam afirmar que as lésbicas e os gays não são pais adequados ou mesmo que o desenvolvimento psicossocial dos filhos de gays e lésbicas seja comprometido sob qualquer aspecto em relação aos filhos de pais heterossexuais;

- educar e criar os filhos de forma saudável o realizam semelhantemente os pais homossexuais e os heterossexuais;

- a criança que cresce com 1 ou 2 pais gays ou lésbicas se desenvolve tão bem sob os aspectos emocional, cognitivo, social e do funcionamento sexual quanto à criança cujos pais são heterossexuais.

É de se ressaltar que, no caso dos autos, a nascitura _____ é fruto de uma maternidade planejada por ambas as interessadas.

Neste contexto, serão ambas também responsáveis pela criação e educação da menor, de modo que a elas, solidariamente, compete tal responsabilidade.

Desta forma, deve o registro de nascimento da menor retratar a sua realidade social, de forma a demonstrar que foi desejada, amada e criada por duas mães.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, determinando que o(a) Oficial(a) do Registro Civil competente, quando da lavratura do registro de nascimento do recém-nascido de _____, faça constar também o nome de _____, ambas na condição de mães, fazendo constar, ainda, os nomes de seus genitores, na condição de avós maternos.

Para fins de registro da menor, deverá ser apresentada, juntamente com o respectivo mandado e cópia desta sentença, a competente DNV - Declaração de Nascido Vivo.

Custas, pela parte interessada.

P.R.I.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2014.

Paula Murça Machado Rocha Moura

Juíza de Direito em substituição